



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.855/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os salões de barbeiros, cabeleireiros (as), de beleza e congêneres, instalados no Município de Salto, ficam obrigados a proceder a esterilização dos instrumentos utilizados nos cortes de cabelos, barbas, depilação, manicure, pedicure e outros serviços similares.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no Artigo 1º desta Lei, implicará em multa de 05 (cinco) URFMs Unidade Fiscal de Referência do Município.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo Único - No caso de reincidência, multa de 10 (dez) URFMs - Unidade Fiscal de Referência do Município e cassação do Alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 08 de junho de 1.995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo